Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 782/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3042/2014
PROTOCOLO	**:** 1483857
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** ADÃO UNIRIO ROLIM
INTERESSADO	**:** ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE SÃO GABRIEL DO OESTE
VALOR	**:** R$ 115.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO – PLANO DE TRABALHO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas e os recursos foram devidamente aplicados no objeto previsto conforme o plano de trabalho, com a homologação do ordenador de despesas e de acordo com as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regular e assim aprovar a prestação de contas do Convênio n. 5/2012, firmado entre o Município de São Gabriel do Oeste com interveniência do Fundo de Educação Municipal e a Associação dos Acadêmicos de São Gabriel do Oeste.

Campo Grande, 19 de Abril de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 005/2012, celebrado em 13 de março de 2013, entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste com interveniência do Fundo de Educação Municipal e a Associação dos Acadêmicos de São Gabriel do Oeste – AASGO, tendo por objeto a cooperação financeira para a implementação de interesses comuns entre os partícipes, especialmente à cobertura parcial de transporte coletivo escolar dos alunos de São Gabriel do Oeste/MS, que frequentam cursos universitários na cidade de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 27468/2015 (f. 228/232) e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 17908/2015 (f. 233), têm as contas como regulares.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Com efeito, a publicação do extrato do convênio e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 “a”.

A formalização do instrumento de convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

DISPOSITIVO

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal; de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/12, no sentido de que seja considerada REGULAR a Prestação de Contas do Convênio n. 005/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste com interveniência do Fundo de Educação Municipal e a Associação dos Acadêmicos de São Gabriel do Oeste – AASGO;

2. pela comunicação do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, proferida no sentido de declarar regular a prestação de contas do Convênio n. 005/2013.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de Abril de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB RC
SETAC JRC/ARP